



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11831/16

Objeto: Concurso Público – Verificação de cumprimento de decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Princesa Isabel

Responsável: Domingos Sávio Maximiano Roberto

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não cumprimento de decisão. Aplicação de nova multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00130/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00746/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00018/22; aplicar nova multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, para que encaminhasse, em definitivo, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

1. JULGAR não cumprida a referida decisão;
2. APLICAR nova multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que equivale a 96,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo;
3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, encaminhe, **em definitivo**, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informado pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11831/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXER. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O presente Processo trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Princesa Isabel/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2013.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação do atual gestor do Município para encaminhar os documentos faltosos referentes ao concurso público em análise, como também, sugeriu aplicação de multas aos gestores Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto e Sr. Ricardo Pereira do Nascimento pelo não envio da documentação.

Notificado o gestor atual da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer justificativas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01104/21, pugnando pela aplicação de multa, nos termos da RN TC 05/2014 c/c art. 56, V e VI, da LOTCE/PB, aos Srs. Domingos Sávio Maximiano Roberto e Ricardo Pereira do Nascimento, ex-Prefeito e atual Prefeito de Princesa Isabel, pela omissão na apresentação da documentação reclamada por este Tribunal relativa ao concurso público sob análise. Ademais, e deve ser assinado prazo, sob pena de aplicação de nova multa, ao atual Prefeito Municipal requisitando a documentação faltante relativa ao concurso ora analisado, inclusive as nomeações dele decorrentes.

Na sessão do dia 03 de agosto de 2021, através da Resolução RC2-TC-00097/21, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, encaminhasse a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Notificado do teor da decisão, o gestor não veio aos autos apresentar quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02201/21, pugnando pela aplicação de multa, nos termos da RN-TC-05/2014 c/c art. 56, V e VI, da LOTCE/PB, ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito de Princesa Isabel, pela omissão no cumprimento da Resolução RC2-TC-00097/21, não tendo apresentado a documentação reclamada por este Tribunal relativa ao concurso público realizado no exercício financeiro de 2013. Sugeriu ainda, assinatura de novo prazo exíguo de 15 dias, sob pena de aplicação de nova multa, ao atual Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, requisitando a documentação faltante relativa ao concurso ora analisado, inclusive as nomeações dele decorrentes.

Na sessão do dia 25 de janeiro de 2022, através do Acórdão 00018/22, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00097/21; aplicar multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 53,01 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11831/16

Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, para que encaminhe, em definitivo, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Notificado o gestor responsável, mais uma vez, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00532/22, opinando no sentido do NÃO CUMPRIMENTO dos itens do ACÓRDÃO AC2–TC–00018/22, devendo ser aplicada multa pessoal, conforme art. 56, VIII, da LOTCE/PB, ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, além do que deve ser fixado novo prazo para o envio da documentação faltante, sob pena de aplicação de nova multa, bem como deve ser remetida a documentação pertinente ao processo de prestação de contas do referido Gestor.

Na sessão do dia 19 de abril de 2022, através do Acórdão 00746/22, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00018/22; aplicar nova multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, para que encaminhasse, em definitivo, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Notificado do teor da decisão, o gestor municipal, mais uma vez, deixou escoar o prazo sem apresentação da documentação faltosa. Em tempo, foi anexado aos autos que o Sr. Ricardo Pereira do Nascimento recolheu a multa aplicada a sua pessoa, conforme consta as fls. 138.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 0001/23, onde pugnou no sentido do NÃO CUMPRIMENTO do ACÓRDÃO AC2–TC–00746/22, devendo ser aplicada multa pessoal, conforme art. 56, VIII, da LOTCE/PB, ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, em valor mais elevado do que as multas anteriores, além do que deve ser fixado novo prazo para o envio da documentação faltante, sob pena de aplicação de nova multa, bem como deve ser remetida a documentação pertinente ao processo de prestação de contas do referido Gestor do exercício de 2022, para fins de valoração da omissão no referido processo.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11831/16

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que mais uma vez, o gestor responsável ignorou decisão emanada por essa Corte de Contas, não trazendo aos autos quaisquer esclarecimentos/documentos referentes ao concurso público realizado no exercício de 2013.

Diante disso, voto no sentido de a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE não cumprida a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00746/22;
- 2) APLIQUE nova multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que equivale a 96,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo;
- 3) ASSINE novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informado pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 09:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 09:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 19:20



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO